



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 196/91

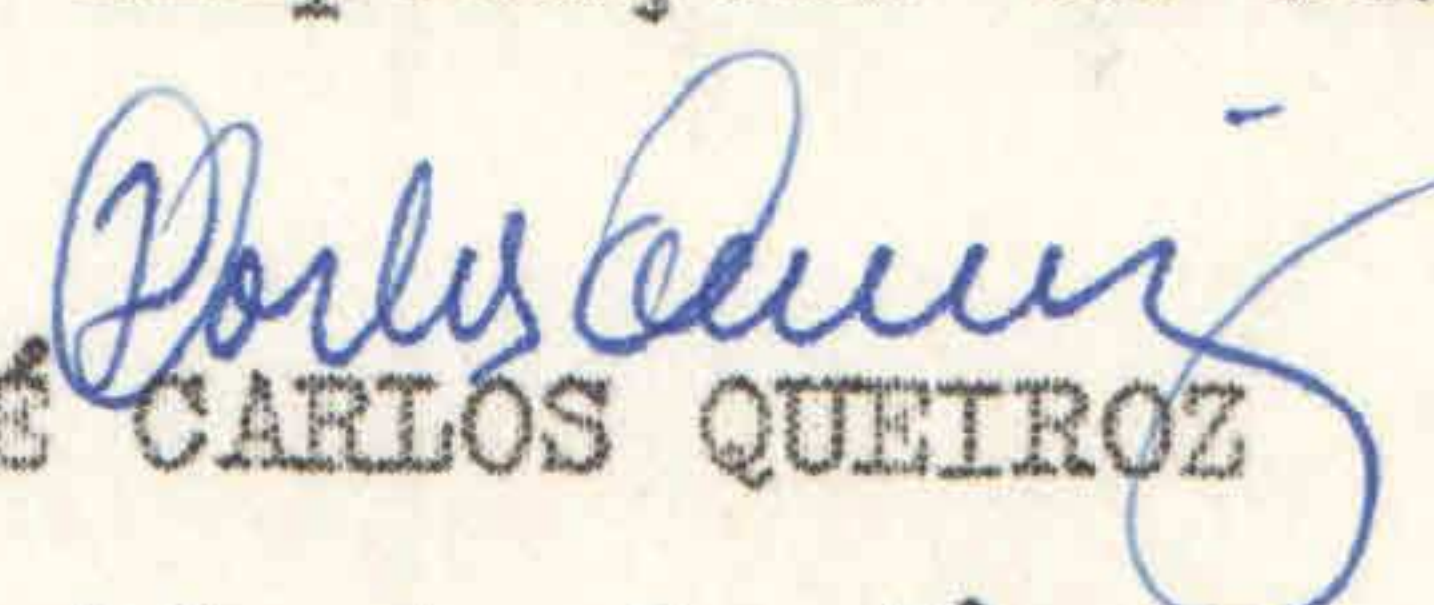
AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ESSENCIAL POR TEMPO DETERMINADO, DE ACORDO COM O ART. 37 IN CISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte;

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ CARLOS QUEIROZ
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, aos 19 de fevereiro de 1991. E registrado e publicado na Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Jaguaré, em 21 de fevereiro de 1991.


JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 196/91

Autoriza Contratação de Pessoal Essencial por Tempo Determinado, de acordo com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL, DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de até 04 (quatro) telefonistas, pelo período de até 01 (um) ano.

Art. 2º - Para que se efetue a contratação de verá ser comprovada a veracidade temporária de relevante interesse Público.

Art. 3º - O salário será igual ao aplicado para o pessoal que ocupam o cargo correlato no Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos dezanove (19) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um (1.991).

Tulio Pariz

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Adilson Batista do Mota
Secretário de Gabinete